



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

Em 25/08/2010

[Handwritten signature]
Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI MUNICIPAL N.º 930/2010

De 25 de agosto de 2010

Estabelece o valor limite para o pagamento das obrigações de pequeno valor sem a emissão de precatórios.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela **LOM – Lei Orgânica do Município de Laranjeiras**, faz saber a **Câmara de Vereadores** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Em atendimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 62/2009, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatórios judiciais, que tenham valor mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Parágrafo único – Se o valor da execução ultrapassar o valor estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório, sendo facultado ao exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório.

Art. 2º - As disposições relativas a expedição de precatórios não se aplicam ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definidas no *caput* do artigo anterior, oriundas de sentença judicial transitada em julgado.

[Handwritten signature]